



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CDH**

**Senado Federal**

**7 de outubro de 2019**

**“Previdência e Trabalho”, com foco na Reforma da  
Previdência (PEC nº 6, de 2019)**



# **“REFORMA” DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

## **PEC Nº 6, DE 2019**

**Autoria: Poder Executivo**  
**Presidente JAIR BOLSONARO**

**Aprovado Substitutivo na Câmara dos Deputados (1º e 2º Turnos)**  
**Senado Federal – CCJ – Aprovada a PEC em 1º Turno com pequenos**  
**Ajustes e a PEC PARALELA**



## **REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

### **FUNDAMENTO GOVERNAMENTAL**

**– FIM dos “privilégios”**

**Ricos = Pobres (mesmos critérios)**



- **REDUÇÃO DE RENDA DISTRIBUÍDA NO BRASIL**
  - **ABONO PECUNIÁRIO**
- **2 SM = R\$ 1.996,00 – Novo teto = R\$ 1.364,43**
  - **Diferença = R\$ 631,43**



- **ABONO SALARIAL ANUAL**

- Ano calendário de 2020

- Previsão de benefícios = 21,6 Milhões de Trabalhadores Beneficiados

- Valor Total Estimado Ano 2020 = **16,4 Bilhões**

- Valor Estimado para 2021 com PEC nº 6, de 2019 = **11.209,40 bilhões**

- **Perda dos Trabalhadores mais Pobres = 5.190,60 bilhões**

- **Emenda Aprovada mantendo texto da CF**



# Salário Família

- FIXA DE RENDA
- PEC 6 – 1 SALÁRIO MÍNIMO = R\$ 998,00
- SUBSTITUTIVO - R\$ 1.364,43



## PROBLEMAS NO FINANCIAMENTO DO RGPS NÃO ABORDADAS NA PEC Nº 6, DE 2019

### 1) DESONERAÇÕES

**Simplex Nacional:** instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº123/2006. A Lei Complementar nº 139/2011 ampliou o limite de receita bruta e reduziu as alíquotas das faixas do Simplex Nacional, provocandoum aumento nos valores estimados de renúncia a partir de 2012. Em 2015,entrou em vigência a Lei complementar nº 147/2014, que ampliou o rol desetores que integram o Simplex Nacional, incluindo os profissionaisliberais. Houve, assim, um novo crescimento na estimativa desse gastotributário a partir de 2015.



## **Desoneração da folha de pagamentos:**

Trata-se da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a receita bruta, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição à incidência sobre a folha de salários. Teve sua legislação de referência sucessivamente alterada desde a sua criação, ampliando os setores abrangidos por meio das Medidas Provisórias nº 563/2012, nº 582/2012, nº 601/2012, nº 612/2013 e nº 651/2014. Em dezembro de 2015, a Lei nº 13.202/2015 alterou a alíquota da contribuição patronal sobre a receita bruta para empresas de transporte rodoviário, ferroviário e metroviário, de 3% para 2%.



**Entidades filantrópicas:** o art. 195, §7º, da Constituição Federal prevê a não incidência das contribuições para a Seguridade Social no caso das entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. A Lei nº 12.101/2009 estipula os requisitos a serem observados pelas entidades das áreas de saúde, educação e assistência social para obtenção do certificado de entidade beneficente de assistência social – CEBAS e para fazer jus à isenção das contribuições para a Seguridade Social.

Historicamente, entidades beneficentes de assistência social – conceito que passou, progressivamente, a alcançar entidades educacionais, além das prestadoras de serviços de assistência social ou à saúde para os necessitados – foram beneficiadas com isenções previdenciárias.

Até mesmo empresas estatais, como o Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A, vinculado ao Ministério da Saúde, foram beneficiadas por essa isenção: em 2016, a empresa efetuou baixa de obrigações previdenciárias de aproximadamente R\$ 545,6 milhões. Conforme registra o Balanço Geral da União de 2016, “tais obrigações foram baixadas em razão da concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – àquela entidade, garantindo isenção de pagamento das contribuições tratadas nos arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme preconiza o art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.”



**Exportação da produção rural:** de acordo com o art. 149, §2º, I, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não incidem sobre as receitas decorrentes de exportação.



**Microempreendedor individual – MEI:** o art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 prevê que o MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais. O art. 21, §2º, II, a, da Lei nº 8.212/1991 estabelece tratamento favorecido ao microempreendedor individual no caso da contribuição previdenciária.



**Detalhando a questão, o Secretário da Receita Federal formalizou no documento entregue à CPI as seguintes sugestões para o aperfeiçoamento do atual contexto normativo:**

1. Reavaliar o modelo de Renúncias Tributárias no contexto da Previdência Social. Os recursos da Previdência não devem ser utilizados como incentivos a setores econômicos específicos.
2. Definir percentual mínimo para caracterização das empresas agroindustriais.
3. Estabelecer contribuição previdenciária mínima para financiamento dos benefícios dos segurados especiais.
4. Excluir a contribuição previdenciária do rol dos tributos que integram o Simples Nacional.
5. Elevar a contribuição previdenciária para o financiamento dos benefícios dos Microempreendedores Individuais (MEI).



6. Estabelecer a definição legal específica de “entidades beneficentes de assistência social” para os fins da imunidade a que se refere o §7º do art. 195 da CF, de modo a restringir a imunidade às entidades que efetivamente promovam a “assistência social”.
7. Restringir a concessão da isenção à área de educação excluindo dos benefícios as entidades de ensino superior, buscando outras fontes de subsídios para essa atividade.
8. Conceder isenção, na área de saúde, apenas para as entidades que ofertarem serviços ao SUS em percentual mínimo de 60%, ou atenderem gratuitamente a população carente.
9. Vedar que empresas detentoras de isenção de contribuições previdenciárias possam atuar como intermediadoras de mão de obra. Atualmente, muitas entidades com isenção são, na verdade, prestadoras de serviços, com grande número de contribuintes sem a devida contribuição previdenciária.
10. Restaurar a contribuição previdenciária nos casos em que cooperativas de trabalho prestam serviços. Tal exigência existia amparada por lei ordinária. Decisão do STF julgou inconstitucional por entender que a exigência somente poderia ser feita mediante Lei Complementar.



## **Tabela 20 - Impacto de desonerações específicas na construção do Déficit do RGPS (2016)**

Déficit apontado pelo governo RGPS (2016) **R\$ 138.076.257.000,00**

Simplex	R\$ 23.280.000.000,00
Filantrópicas	R\$ 11.560.000.000,00
Microempreendedor Individual	R\$ 1.680.000.000,00
Desoneração folha de pagamento	R\$ 14.620.000.000,00

**Saldo (com devolução das desonerações indicadas) R\$ 86.936.257,00**

**Fonte CPIPREV-SF**



Acrescente-se:

a) SONEGAÇÃO;

b) DRU;

c) REFIS E ANISTIA DE DÍVIDAS.



## • DÉFICIT E SUA LÓGICA

- A) PIB estagnado;
- B) ARRECADAÇÃO comprometida;
- C) Base de Cálculo expurgada (DRU + Desonerações + Sonegação);
- D) Despesa crescente (Reajustes + Expectativas)



- **TRABALHO E PREVIDÊNCIA**
- **CONJUNTURA ECONÔMICA  
E A  
PEC Nº 6, DE 2019**



Desigualdade de renda não para de subir há 4 anos no Brasil, diz FGV.

Nem mesmo no pico histórico de desigualdade em 1989 a renda se concentrou por tanto tempo seguido, diz estudo com base na PNAD Contínua do IBGE.

- Fonte: Revista Exame 16/08/2019



- **10% mais ricos recebem quase 50% da renda do trabalho no mundo, diz OIT**
- **No Brasil, essa fatia da população recebe cerca de 41% do total; desigualdade vinha caindo, mas tendência foi interrompida pela crise. Dados são de 2017.**

- Fonte: O Globo em 04/07/2019



# **Desemprego de longo prazo cresce 42,4% entre 2015 e 2019**

**A MENTIRA DA REFORMA TRABALHISTA  
COMO FATOR DE AUMENTO DO EMPREGO**

Publicado em 18/06/2019 - 13:05

Por Vinícius Lisboa - Repórter da Agência Brasil Brasília



**Desemprego Estrutural e  
Desemprego Conjuntural**  
***Indústria 4.0 – Reforma Trabalhista***  
***Empregos qualificados Classes “A” e “B”***  
***Desemprego Classes “C” e “D”***  
**E o financiamento na PEC nº 6, de 2019???**



- **IBGE: Brasil tem menor nível de ocupados contribuindo para Previdência desde 2012**
- **PROBLEMA – COMO FINANCIAR O RGPS A LONGO PRAZO**



IBGE:

## **2,7% das famílias concentram 20% de toda a renda brasileira**

A desigualdade social no país fez com que apenas 2,7% das famílias acumulassem 20% do total da renda entre os anos de 2017 e 2018. A revelação faz parte da POF (Pesquisa de Orçamentos Familiares), divulgada hoje pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).



# Mais pobres têm apenas **5,5%** dos rendimentos

Do outro lado da ponta, de acordo com o levantamento, **23,9% das famílias brasileiras vivem com um orçamento mensal de até dois salários mínimos**



## **REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

**Foco na Despesa (corte de benefícios e restrições de acesso)**

**Financiamento é secundarizado**

**Estratégia**

**Fragiliza Regime de Repartição (solidariedade)**

**Cria condições para implantação de Regime de Capitalização  
(indivíduo)**



## **Gasto médio da família brasileira:**

- 36,6% habitação
- 18,1% transporte
- 17,5% alimentação
- 8% saúde 4,7% educação
  - 4,3% vestuário
- 2,6% recreação e cultura
- 1,3% serviços pessoais
  - 0,5% fumo
- 3% outras despesas



- **EXCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA – AUMENTO DO PERÍODO DE CARÊNCIA**
- Trabalhadores Pobres AFETADOS
- O problema é que os cidadãos que só conseguem se aposentar hoje por idade são trabalhadores precários que estão longe de alcançar o tempo de contribuição e idade exigidos nas novas regras: 56,6% dos homens e 74,82% das mulheres não alcançam. Em média os homens só conseguem contribuir 5,1 vezes por ano, e as mulheres 4,7 vezes, segundo estudo de Denise Gentil (UFRJ) e Claudio Puty (UFPA) para a Anfip.
- **Fonte: Valor Econômico - Por Thomas Piketty e outros**  
**11/07/2019**



- Muito Obrigado!
- [presidente@sbps.org.br](mailto:presidente@sbps.org.br)
- 61.99981-9619